



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 581

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Atos de Pessoal	14
Nomeação de servidor	14
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14
Dispensas	15
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	16
Tributos arrecadados	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 581

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.602, DE 27 DE JUNHO DE 2018, incluída emenda nº 01/2018, de autoria da Comissão Permanente de Economia, Planejamento, Orçamento, Finanças, Serviços, Meio Ambiente e Obras Públicas.

“AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRANGI E OS CONTRIBUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o encontro de contas entre o Município e os contribuintes, para a extinção de créditos tributários e fiscais, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei nº 5.172, 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 1º - Será admitida a compensação de créditos do sujeito passivo perante o setor de dívida ativa, com seus débitos tributários relativos outorga de permissão de uso de sepultura existente no Cemitério Municipal.

§ 2º - A compensação de que trata esta lei será permitida enquanto persistir a disponibilidade reduzida de sepulturas no Cemitério Municipal e, desde que não tenha sido sepultado pessoas no jazigo objeto do negócio.

§ 3º - A compensação de que trata esta lei, somente será válida, diante da concordância do contribuinte em autorizar a compensação de seus débitos com o Município.

Artigo 2º - Quando o montante do débito do contribuinte for superior ao do crédito, o devedor efetuará o pagamento.

Parágrafo único. Caso a quantia dos créditos da municipalidade seja superior aos valores dos débitos, a correspondente dívida tributária será extinta no montante equivalente à compensação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 27 de Junho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.603, DE 27 DE JUNHO DE 2018, incluída emenda nº 01/2018, ambas de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI-SP”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

Artigo 1º - Os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal ficam reajustados, em 2,00% (dois por cento) sobre o valor percebido em folha de pagamento do mês de março de 2.018, tomando-se por base de cálculo a parte fixa.

Artigo 2º- Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos de pensões, normais e vitalícias, pagas pela Câmara Municipal de Pirangi.

Artigo 3º- As despesas com pessoal e seus reflexos, decorrentes da imediata aplicação da lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 581

Página 3 de 17

Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de março de 2018.

Município de Pirangi, 27 de Junho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.604, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA, PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

Artigo 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da Câmara Municipal de Pirangi-SP, ficam revisados, a partir de 01 de Maio de 2018, em 1,69% (um virgula sessenta e nove por cento), calculados sobre o subsídio pago no mês de Maio de 2018, continuando em parcela única e tomando-se por base de cálculo a parte fixa.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento.

Artigo 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 27 de Junho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.606, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

Artigo 1º - Os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais ficam reajustados em 2% (dois por cento), tomando-se por base de cálculo a parte fixa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 27 de Junho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 581

Página 4 de 17

LEI Nº. 2.605, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Autoria do Vereador Fábio Cola de Lima.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPAL, A DEBITAR NAS CONTAS DE ÁGUA DE SEUS USUÁRIOS DOAÇÕES DE VALORES EM FAVOR DE ASSOCIAÇÕES, ONG’S E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E INSTITUI O CONSELHO FISCALIZADOR DE DOAÇÕES AS ENTIDADES CADASTRADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado o Departamento Municipal de Água e Esgoto, a inserir diretamente nas contas de água de seus usuários que, expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança referente a doação de valor de pecúnia a qualquer Associações, Ong’s ou Entidades Filantrópicas do Município.

§ 1º - A autorização estabelecida por esta Lei será formalizada entre a Associações, Ong’s ou Entidades Filantrópicas e o Poder Executivo, através de assinatura de Termo de Cooperação para cumprimento da Lei.

§ 2º - Excetuam-se da presente autorização, todas as Associações religiosas (igrejas, templos, etc) mesmo que estas possuam filantropia.

§ 3º - A presente lei continuará em vigor, mesmo no caso de Privatização do Departamento de Água e Esgoto do Município através de Concessão, Permissão, Autarquia ou Qualquer outra forma legal, devendo o mesmo se adequar a esta.

Artigo 2º - Os usuários cadastrados voluntariamente, poderão autorizar o Departamento de Água e Esgoto a incluir e a debitar em suas contas de água valor por cada um deles estipulado, a título de doação que será destinado à Associações, Ong’s ou Entidades Filantrópicas determinada pelo usuário.

§ 1º - O valor mínimo de doação é de R\$ 5,00 (cinco reais), sem limite máximo.

§ 2º - O valor mínimo será atualizado a partir do mês Janeiro do ano subsequente, segundo o índice - INPC.

§ 3º - Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

Artigo 3º - A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta de água, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§ 1º - Será fornecido modelo da autorização aos usuários, conforme anexo I, distribuído com o auxílio das Associações, Ong’s ou Entidades Filantrópicas ou ainda por terceiros interessados.

§ 2º - Poderão ser adotados todos os meios legalmente disponíveis de se obter a autorização dos usuários, com o auxílio das Associações, Ong’s ou Entidades Filantrópicas e demais entidades assistenciais, órgãos públicos, Diretorias Municipais, Câmara Municipal, além de pessoas jurídicas de direito público e privado.

§ 3º - O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir ao Departamento de Água e Esgoto e assinar o termo de revogação de doação, conforme modelo do ANEXO II; revogada a autorização do usuário atinente a doação, esta cessará a partir da próxima conta de água.

§ 4º - A qualquer momento, o titular da conta de água poderá se dirigir a sede do Departamento de Água e Esgoto para autorizar a doação, aumentar, reduzir seu valor, ou ainda distribuí-la a mais de uma entidade, respeitando o valor mínimo da doação por entidade, ou seja, R\$ 5,00 (cinco reais), mediante o preenchimento de nova autorização (anexo I), revogando-se tacitamente autorizações anteriores eventualmente existentes em nome do usuário.

§ 5º - Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, “doação à ...(Associações, Ong’s ou Entidades Filantrópicas escolhida).

Artigo 4º - Todo o montante advindo das doações será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 581

Página 5 de 17

disponibilizado pelo Departamento de Água e Esgoto a Associações, Ong's ou Entidades Filantrópicas escolhida, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de referência.

§ 1º - O Departamento de Água e Esgoto encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doação, mensalmente, a Associações, Ong's ou Entidades Filantrópicas escolhida e ao CONFISDO, deixando a disposição para consulta os documentos a que se refere o artigo 9º, inciso III.

§ 2º - O repasse dos valores será feito mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada, ou ainda, por meio de cheque de titularidade do Município de Pirangi, passível de ser descontado ou depositado imediatamente na agência Bancária indicada.

Artigo 5º - Toda a verba advinda das doações decorrente desta Lei serão destinadas ao pagamento das seguintes despesas:

- I - Despesas com Pessoal- Folha de Pagamento
- II - INSS
- III - FGTS
- IV - Despesas com Profissional Liberal.

§ 1º - Poderá requerer ao CONFISDO que seja dada destinação diversa as verbas originadas das doações, em razão de relevante interesse da Entidade e urgência capaz de acarretar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao Hospital.

§ 2º - Trimestralmente, mas até 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária que trata o artigo 9º, a Associação, Ong ou Entidade Filantrópica encaminhará ao CONFISDO relatório pormenorizado da destinação e uso das verbas que tratam esta lei.

Artigo 6º - Fica instituído o Conselho Fiscalizador de Doações - CONFISDO, o qual será composto de cinco membros maiores e capazes, detentores de reputação ilibada no seio da sociedade, domiciliados no Município de Pirangi, e nomeados pelo Chefe do Executivo da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante indicado pela OAB/SP do Município de Pirangi.
- b) 01 (um) representante indicado pela ACIP –

Associação Comercial e Industrial de Pirangi.

- c) 01 (um) representante dos Docentes de Pirangi.
- d) 01 (um) representante do Poder Executivo.
- e) 01 (um) representante do Sociedade Civil.

§ 1º - Após a nomeação dos membros escolhidos, estes definirão qual será nomeado para os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Conselheiros.

§ 2º - Compete ao Presidente a representação do Conselho, decidir acerca de assuntos ordinários, nomear Secretário ad hoc na ausência do eleito, despachar e assinar documentos emanados pelo Órgão, presidir e conduzir as reuniões, bem como convocar reuniões extraordinárias.

§ 3º - Compete ao Vice Presidente as atribuições do Presidente, em suas ausências.

§ 4º - Compete ao Secretário, fazer leitura de expediente, redigir e emitir ofícios e demais documentos do CONFISDO, e lavrar a ata das reuniões, além das atribuições comuns à função.

§ 5º - O mandato dos membros do CONFISDO será de 02 (dois) anos.

§ 6º - Todos os membros detêm direito a voto.

Artigo 7º - O CONFISDO se reunirá, em sessões ordinárias, trimestralmente, sempre na primeira quarta-feira de cada mês, para tratar de assuntos pertinentes a suas atribuições legais e de interesse do conselho.

§ 1º - O quórum mínimo para instalação das sessões ordinárias e extraordinárias é o correspondente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, com antecedência mínima de 24 horas, pelo Presidente do Conselho ou por três quintos de seus membros, para tratar de assuntos de urgência e relevância.

Artigo 8º - No prazo máximo de 30 dias, a contar da data de vigência desta Lei, serão nomeados os membros do CONFISDO, por meio de ato oficial próprio do Chefe do Executivo, com publicação no órgão de imprensa oficial, devendo reunir-se os membros do conselho no prazo máximo de 45 dias, a contar da data de entrada em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 581

Página 6 de 17

vigor da presente.

Artigo 9º - Compete ao CONFISDO:

I - Eleger, dentre os Conselheiros, seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

II - Criar e aprovar seu Regimento Interno, mediante votos de três quintos de seus membros.

III - Analisar as autorizações e revogações de doações emanadas dos usuários do Departamento de Água e Esgoto, bem como as contas de água, verificando a regularidade e legalidade dos descontos;

IV - Fiscalizar a regularidade dos repasses do Departamento de Água e Esgoto as Associações, Ong's ou Entidades Filantrópicas;

V - Fiscalizar a correta destinação e aplicação das verbas, nos termos do artigo 5º e incisos;

VI - Deliberar, por maioria absoluta de votos, acerca do requerimento a que alude o parágrafo primeiro do artigo 5º;

VII - Receber propostas, reclamações, denúncia, requerimentos e demais documentos que digam respeito as doações e ao restante de que tratam esta Lei oriundos de qualquer munícipes, desde que detenham capacidade civil, vedado o anonimato, respondendo-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VIII - Requisitar informações aos Órgãos Públicos, Entidades e Associações públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que digam respeito ao seu campo de atuação e fiscalização;

IX - Propor, deliberar, indicar e decidir acerca de assuntos que sejam de sua competência;

X - Aprovar o relatório trimestralmente enviado pelas Associações, Ong's ou Entidades Filantrópicas, nos termos do § 2º do artigo 5º, por maioria absoluta dos seus membros;

XI - Criar projetos e fomentar a mídia, imprensa e outros meios legítimos de divulgação visando a expansão do programa de doação que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As deliberações do CONFISDO serão tomadas, salvo estipulação em contrário, pela maioria simples dos membros presentes.

Artigo 10 - Independentemente do estipulado no artigo anterior, as Associações, Ong's ou Entidades Filantrópicas tomarão todas as providências necessárias, com a maior brevidade possível, para iniciarem as formalidades e procedimentos para a divulgação, implantação e início do programa de doações instituído por esta norma.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 27 de Junho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.607, DE 27 DE JUNHO DE 2018, incluídas as emendas nº 01 e 02/2018 ambas de autoria dos Vereadores Fabio Cola de Lima, Rorivaldo Otávio das Chagase Sidney Zósimo Vidotti.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Pirangi, relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 581

Página 7 de 17

de suas eventuais alterações;

II – as prioridades e metas da administração pública municipal;

III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – as regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal; e

VI – outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único – Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos respectivos anexos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos da Administração Direta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V – assistência ao idoso, família e comunitárias;

VI – promover o desenvolvimento da educação em especial a básica;

VII - melhoria da infraestrutura urbana;

VIII – dar apoio aos estudantes carentes, de

prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IX – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

X – Publicidade aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Artigo 3º - Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, nos termos da Constituição Federal, Art. 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual Compreenderá

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprios, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

§ 4. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Artigo 4º - A Proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, obedecerá as seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificando valores e metas físicas;

II – com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III – a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 581

Página 8 de 17

resultados programáticos;

IV – na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;

V – as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2018;

VI – novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendida às despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 5º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Pirangi suas propostas até 30 de julho de 2018.

Parágrafo único - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Artigo 6º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prover como receitas de operação de créditos montante que seja superior aos das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Artigo 7º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida – RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2018, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº101, de 2000.

Artigo 8º - Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo

que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Artigo 9º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 10 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim de ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, a Internet, demonstrativo trimestral de uso do recurso municipal repassado;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI – Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

§ 1º. – Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

§ 2º. – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 deverá ser acompanhado por uma relação dos repasses destinados às Organizações Sociais da Sociedade Civil (OSC) a serem formalizadas por meio de termos de fomento/colaboração, discriminando nome da entidade e o valor a ser repassado no exercício de 2019, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único – Outras Organizações da Sociedade Civil não relacionada poderão apresentar projetos de parcerias, na forma de procedimento de manifestação de interesse nos termos da legislação vigente.

Artigo 11 - O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I – casos se refiram a ações de competência comum do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 581

Página 9 de 17

Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II – após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único – Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Artigo 12 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II – Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, IBGE e CPOS, divulgado pelo Governo do Estado;

III – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

IV – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

V – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

VI – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, em afronta ao art. 37, § primeiro da Constituição.

VII – Pagamento de multas pessoais de trânsito, ou seja, as que não se referem à má conservação do veículo oficial.

VIII – Gastos excessivos com telefonia celular.

IX – Custeio de atividades privativas do Estado ou da União, sem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e sem convênio (Art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

X – Festa de confraternização dos funcionários públicos.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Artigo 13 - até trinta dias após aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Artigo 14 - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Artigo 15 - O Poder Legislativo, por ato da mesa, estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando se conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Artigo 16 - Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se despesa irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

Artigo 17 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 581

Página 10 de 17

devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos, cujos montantes seja inferiores aos dos respectivos custos de cobranças, bem como eventuais descontos para pagamento à vista de Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 18 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo que integram esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 19 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a realidade do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 20 – O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I – Concessão e absorção de vantagens e revisão, reajuste e aumento da remuneração;

II – Criação e extinção de cargos, empregos e funções;

III – Criação, extinção e alteração da estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV – Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal, exceto reajustamento de remuneração que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Artigo 22 – SUPRIMIDO.

Artigo 23 – A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Artigo 24 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Os créditos adicionais suplementares poderão ser expedidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, podendo realizar as alterações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 581

Página 11 de 17

necessárias dentro do limite estabelecido no artigo 8º desta lei e seguindo os critérios do item 5 do Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal e Inciso V do Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 25 - Excepcionalmente, os anexos de metas fiscais, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019.

Artigo 26 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Artigo 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 27 de Junho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.608, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

"ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

LEI:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.537/17, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2018.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial

ao orçamento municipal (Lei nº 2.572, de 13/12/2017), no valor de R\$.189.386,31 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), para atender às seguintes programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica e Sanitária

103010070.2.043 – Despesas a Cargo do FMS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 05 – União

Valor: R\$.109.386,31

103010070.1.010 – Aquisição de Veículos para Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União/Nasf

Valor:R\$.80.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

a) – R\$.109.386,31 (cento e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, do Apoio Financeiro Extraordinário.

b) – R\$.80.000,00 (oitenta mil reais) proveniente de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 27 de Junho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 581

Página 12 de 17

LEI Nº. 2.609, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$.100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica Sanitária

103010070.2.046 – Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 05 – União/NASF

Valor: R\$.50.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 05 – União/NASF

Valor: R\$.500,00

10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103020073 – Assistência de Média e Alta Complexidade

1030200732.045 – Média e Alta Complexidade – MAC

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União/MAC

Valor: R\$.50.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata a presente Lei, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no item I do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 27 de Junho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Decretos

DECRETO Nº. 2908/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.608/2018, de 27/06/2018;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial (Lei nº 2.572, de 13/12/2017), no valor de R\$.189.386,31 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica e Sanitária

103010070.2.043 – Despesas a Cargo do FMS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 05 – União

Valor: R\$.109.386,31

103010070.1.010 – Aquisição de Veículos para Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União/Nasf

Valor: R\$.80.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 581

Página 13 de 17

os seguintes recursos:

a) – R\$.109.386,31 (cento e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no inciso II, paragrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, do Apoio Financeiro Extraordinário.

b) – R\$.80.000,00 (oitenta mil reais) proveniente de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 27 de Junho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº. 2909/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR”.*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.609/2018, de 27/06/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$.100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), para atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Medica Sanitária

103010070.2.046 – Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 05 – União/NASF

Valor:R\$.50.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 05 – União/NASF

Valor:R\$.500,00

10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103020073 – Assistência de Média e Alta Complexidade

1030200732.045 – Média e Alta Complexidade – MAC

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União/MAC

Valor:R\$.50.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar de que trata o presente Decreto, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no item I do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 27 de Junho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 581

Página 14 de 17

Atos de Pessoal

Nomeação de servidor

PORTARIA Nº 2677/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 2.661/2016, DE 05/02/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Inciso II e III do Artigo 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Artigo 33, da Lei Complementar Municipal nº 1701, de 15/06/2005, tendo em vista as normas estabelecidas pelo Capítulo XI - sub item 11.1 à 11.8 do Edital do Concurso Público, nº 01/2018, de 12 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica nomeada para provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirangi, com fundamento na Lei Complementar nº 1701/05, de 15/06/2005, a candidata abaixo identificada, classificada no Concurso Público nº 01/2018, cujos resultados foram homologados pelo Decreto nº 2901/2018, de 14/06/2018, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de Pirangi, com data de 14 de junho de 2018.

NOME	RG	CLASSIF.	FUNÇÃO	REF.	CARGA HORÁRIA
Monique Momeno Covielo	41.456.625-7	1º Lugar	Farmacêutico	32	40 Horas Semanais

Parágrafo 1º - A candidata nomeada na forma deste artigo deverá comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pirangi, no prazo de 15(quinze) dias a fim de tomar posse do cargo.

Parágrafo 2º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que a servidora inicie o exercício da função pública, a mesma deverá ser exonerada de ofício, mediante portaria.

Artigo 2º- No ato da posse, a candidata deverá apresentar, caso ainda não tenha entregado os documentos de habilitação, sob pena de nulidade do ato de nomeação, assim como assinar termo de desincompatibilidade, no qual declarará a inexistência de acúmulo de cargo, emprego ou função pública remunerada, na forma vedada pelo Inciso XVI, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Caso a candidata não atenda a convocação, ou não cumpra as exigências legais determinadas para a posse, outro candidato deverá ser convocado e nomeado, respeitada, rigorosamente, a ordem de classificação geral, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com pessoal e reflexos, decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 27 de junho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pirangi-SP, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação, Resolve, ADJUDICAR o item



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 581

Página 15 de 17

licitado, perfazendo o valor total de R\$ 364.704,50 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos) à Empresa HP Engenharia Ltda – ME, CNPJ nº 03.565.065/0001-72, sediada a Av. Prefeito Francisco Martins Alvarez, 530, Jardim progresso, Bebedouro – SP, e HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 03/2018, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias urbanas do Município de Pirangi/SP, sob o regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo da planilha orçamentária básica, cronogramas físicos e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório. Sendo as obras divididas em 04 lotes totalizando uma área de 14.922,69 m2 a recapear, e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Município de Pirangi, 27 de Junho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Dispensas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI. Processo de Dispensa de Licitação nº 51/2018 - Dispensa nº 13/2018 Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II com a Alínea “a”, do Inciso II, do Artigo 23 ambos da Lei 8.666/93, para contratação da empresa M.P. LEAL ASSESSORIA E MARKETING (MP Assessoria & Marketing), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.755.379/0001-02, situada na cidade de Igarapava/SP, à Avenida 22 de Maio nº 3568 – Sala 1 (Cep. 14540-000) no valor de R\$ 7.500,00.

Pirangi, 27 de Junho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 581

Página 16 de 17

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



Estado de São Paulo
Município de Pirangi

Página: 1/2

Demonstrativo Mensal dos Recursos de Origem Tributária do Artigo 162 - Constituição Federal de 05/10/1988 Período de 01/05/2018 a 31/05/2018

Categoria	Descrição da Rubrica	Saldo Anterior	Valor do Período	Total
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
411130311000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principi	112.245,66	29.371,92	141.617,58
411130341000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	4.809,00	1.940,51	6.749,51
411180111000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pri	9.585,38	141,14	9.726,52
411180112000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	517,11	13,43	530,54
411180113000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	31.062,75	10.073,85	41.136,60
411180114000000	Imposto s/ Propri. Predial e Territ. Urbana - Div. Ativa - Multas	10.219,92	3.343,98	13.563,90
411180118000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Atu	20,93	2,78	23,71
411180119000000	Imposto s/a Propri. Predial e Territ. Urbana - Div. Ativa - Atualiz	1.757,78	1.135,86	2.893,64
411180141000000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e d	121.296,53	47.750,93	169.047,46
411180231000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	313.240,30	115.130,14	428.370,44
411180232000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juro	4.407,83	1.077,33	5.485,16
411180233000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	3.813,23	25,89	3.839,12
411180234000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa -	2.398,10	40,62	2.438,72
411180238000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Atualização M	11,78	0,00	11,78
411180239000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa -	904,17	13,60	917,77
411210111010000	Tx de Fisc.e Vigilância Sanitária	3.958,63	715,99	4.674,62
411210111020000	Tx de Licença Funcion. de Estabelec. Com., Industr. e Prest.	61.888,27	789,58	62.677,85
411210111030000	Tx de Funcion. de Estabel. em Horário Especial - Principal	3.743,95	0,00	3.743,95
411210111040000	Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal	13.742,25	750,70	14.492,95
411210112020000	Tx Lic. Func. Estabel. Com., Ind. e Prest. de Serv. - Multas e	5,85	0,00	5,85
411210112030000	Tx de Func. de Estab. em Horário Especial - Multas e Juros	9,80	0,00	9,80
411210113020000	Tx Lic. Func. Estab. Com., Ind. e Prest. de Serv. - Div. Ativa	1.887,65	297,08	2.184,73
411210113030000	Tx de Func. de Estab. em Horário Especial - Div. Ativa	47,87	0,00	47,87
411210114020000	Tx Lic. Func. Estabel. Com., Ind. e Prest. de Serv. - Div. Ativ	244,74	16,26	261,00
411210114030000	Tx Func. Estab. em Horário Especial - Div. Ativa - Multas e J	1.247,73	271,67	1.519,40
411210119020000	Tx Lic. Func. Estabel. Com., Industr. Prest. Serv. - Divi. Ativ	195,03	110,71	305,74
411220111010000	Taxa de Limpeza Pública - Principal	3.158,55	72,90	3.231,45
411220111020000	Taxa de Expediente - Principal	35.622,37	14.756,24	50.378,61
411220111030000	Taxa de Limpeza de Terreno - Principal	238,86	0,00	238,86
411220112010000	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	170,22	7,00	177,22
411220112020000	Txa de Expediente - Multas e Juros	90,01	12,99	103,00
411220112030000	Taxa de Limpeza de Terreno - Multas e Juros	17,33	0,00	17,33
411220113010000	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	10.650,10	3.685,21	14.335,31
411220113020000	Txa de Expediente - Dívida Ativa	3.605,01	1.025,84	4.630,85
411220113030000	Taxa de Limpeza de Terreno - Dívida Ativa	3.066,43	500,31	3.566,74
411220114010000	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.963,93	1.109,52	4.073,45
411220114020000	Txa de Expediente - Dívida Ativa - Multas e Juros	691,31	232,35	923,66
411220114030000	Taxa de Limpeza de Terreno - Dívida Ativa - Multas e Juros	875,34	214,02	1.089,36
411220118010000	Taxa de Limpeza Pública - Atualização Monetária	4,35	1,40	5,75
411220118020000	Txa de Expediente - Atualização Monetária	2,52	0,30	2,82
411220119010000	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa - Atualização Monetári	480,28	392,02	872,30
411220119020000	Txa de Expediente - Dívida Ativa - Atualização Monetária	117,05	81,84	198,89
411220119030000	Taxa de Limpeza de Terreno - Dívida Ativa - Atualização Mone	182,09	86,25	268,34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 581

Página 17 de 17



Estado de São Paulo
Município de Pirangi

Página: 2/2

Demonstrativo Mensal dos Recursos de Origem Tributária
do Artigo 162 - Constituição Federal de 05/10/1988
Período de 01/05/2018 a 31/05/2018

Categoria	Descrição da Rubrica	Saldo Anterior	Valor do Período	Total
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
411220119030000	Taxa de Limpeza de Terreno - Dívida Ativa - Atualização Mone	182,09	86,25	268,34
	Sub Total	765.197,99	235.192,16	1.000.390,15
	Total	765.197,99	235.192,16	1.000.390,15

Pirangi, 31 de Maio de 2018